

Informe SindHosp Jurídico nº 78-A/2021

**PROCESSO: DC 1006256-62.2020.5.02.0000**

Informamos que por decisão prolatada pelo pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Dissídio coletivo Suscitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, foram parcialmente deferidos os pedidos formulados pelo sindicato de empregados, conforme trecho abaixo transcrito:

*"ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, por maioria, em: REJEITAR as preliminares arguida pelos suscitados e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do presente Dissídio Coletivo para:*

**1 - DECLARAR PRORROGADA A VIGÊNCIA DAS CCT's 2019/2020 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2021**, entre partes o suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, e os Suscitados SINDHOSP - SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDHOSF IL-SP - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDHOSFIL; SINANGE - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO; SINOG - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO; SINBFIR - SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; e SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTO DA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILvp, relativamente à cláusulas sociais, inclusive aquelas cláusulas sociais com reflexos econômicos (híbridas), porém mantidos os mesmos valores, visto que dependem de negociação coletiva entre as partes oportunamente, inclusive, sem prejuízo de correção do período de prorrogação,

**2 - DECLARAR mantida a data-base no dia 1º de maio; Ficaram vencidos, o Exmo. Desembargador Fernando Álvaro Pinheiro e a Exma. Juíza Eliane da Silva Pedroso que acolham a preliminar de ausência de comum acordo."**

Diante da decisão, ficaram prorrogadas as Cláusulas da última Convenção firmada (2019), sem aplicação de reajustes nas cláusulas de cunho econômico ou com repercussão econômica, até 16 de março de 2021.

Da decisão cabe recurso. No entanto, orientamos que as empresas mantenham a aplicação das cláusulas da Convenção de 2019. No caso de optarem por conceder reajuste de cláusulas econômicas, na forma de antecipação espontânea, informamos que o INPC do período foi de 2,46%. As eventuais antecipações deverão ser

devidamente destacadas nos comprovantes de pagamento, para fins de futura compensação.

São Paulo, 6 de agosto de 2021.



**FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**  
PRESIDENTE